



237  
L

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA PRÓPRIO DESIGN MULTIMÍDIA LTDA-ME.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 1769/2015**

**CONVITE N.º 07/2015**

**CONTRATO C.M. N.º 10/2015**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, n.º 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob n.º 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, n.º 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **PRÓPRIO DESIGN MULTIMÍDIA LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.822.989/0001-68, sediada à Rua Pará, n.º 16, Sala 9, Bairro Centro, cidade de São Caetano do Sul-SP, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO TOKIO MORISHITA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de RG n.º 25.368.419-5 e do CPF n.º 288.270.388-09, residente e domiciliado à Av. Senador Roberto Simonsen, n.º 1.601, bairro Cerâmica, cidade de São Caetano do Sul-SP, CEP:09530-402 resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 1769/2015, CONVITE N.º 07/2015**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.





238  
8

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Constitui objeto deste ajuste, a contratação de empresa para prestação de serviços na hospedagem e administração do domínio [www.camarascs.sp.gov.br](http://www.camarascs.sp.gov.br), da gestão, nas edições e layout, na administração de contas de e-mail (caixas postais), na manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, conforme especificações constantes no **ANEXO I** do presente Edital – Processo Administrativo C.M. nº 1769/2014, a que corresponde este pacto.

**2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES**

**2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CONVITE Nº 07/2015**;

b) Anexos, pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.2.** Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

**3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Avenida Goiás, n.º 600, Centro, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no prazo definido na cláusula **6.1.** da presente avença.

**4. DO PREÇO**



239  
J

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

4.1. Pela contratação objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **VALOR MENSAL** de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e o **VALOR GLOBAL** de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba **01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

**6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO**

6.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados de **20 de maio de 2015, com término em 19 de maio de 2016**.

6.2. O prazo de implantação dos serviços objeto deste ajuste, inicia-se **a partir da assinatura do contrato**.

6.3. O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, **a critério da CONTRATANTE**, nos limites previstos na Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, através de troca de correspondência entre os Contraentes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

**7. DA GESTÃO DO CONTRATO**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "ce" and a large signature.



240  
+

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

7.1. O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**8. DO PAGAMENTO**

8.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, todo o dia 26 de cada mês, até final, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia **26 de junho de 2015**.

8.2. O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01% (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento lucros da **CONTRATADA**.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços de acordo com as descrições inseridas no ANEXO I - Termo de Referência, com todos os seus anexos que fazem parte integrante e indissociável do Edital de Convite N° 07/2015;

b) Promover manutenção corretiva no caso de alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;

RD

up

CE

4



241  
I

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

- c) Promover Manutenção adaptativa no caso de mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;
- d) Promover Manutenção evolutiva no caso de evolução com a inclusão de novas características ou funcionalidades;
- e) Promover Manutenção preventiva visando melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções;
- f) Diagnosticar e elaborar o planejamento para a criação dos portais e sítios;
- g) Realizar análise periódica dos portais e sítios, visando seu aprimoramento;
- h) Realizar análise periódica do mercado para buscar inovações aplicáveis aos portais e sítios;
- i) Realizar a criação de portais e sítios, no que diz respeito à comunicação, que consiste em Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades; criar modelos para implementação (wireframes); criar arquitetura da informação; criar design; elaborar, editar, revisar e publicar textos e conteúdos;
- j) Criar e implantar ferramenta que permita a integração entre o Portal da **CONTRATANTE** e Portal da Transparência por meio de sistemas utilizados por esta Edilidade e outros que venham a ser desenvolvidos;
- k) Fazer alterações para correção de conteúdos ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos; incluir características, conteúdos e/ou funcionalidades necessárias aos funcionamentos dos portais; revisar, editar, publicar textos e conteúdos; aplicar testes sistemáticos; realizar análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; pontos de observação; meta informações; título das páginas; links, imagens; legendas; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros;
- l) Capacitar os servidores da **CONTRATANTE**, a publicar conteúdo no Portal da Câmara Municipal, Portal da Transparência, Intranet e nos hotspots, fornecendo-lhes os meios necessários para acessar os arquivos e sistemas, além de oferecer treinamento para utilizar as ferramentas aplicadas na gestão das demais ações.

*RA*

*up*

*CE*

*5*



242  
J

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

- m) Realizar reuniões periódicas, na sede da **CONTRATANTE**, com o gestor do contrato, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados;
- n) Garantir o funcionamento dos portais e sítios desenvolvidos, de forma a contemplar a prestação de serviços;
- o) Os serviços referentes à garantia de funcionamento dos portais e sítios serão prestados pela **CONTRATADA** durante toda a vigência do contrato;
- p) Se ocorrerem problemas advindos de soluções propostas pela **CONTRATADA**, as correções serão executadas sem custo financeiro adicional para a **CONTRATANTE**;
- q) Quando necessária a atualização de informações ou a promoção de correções de conteúdos ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento do website da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá solucionar os respectivos serviços em até 01 (uma) hora, contado a partir da solicitação, e não poderá se estender deste prazo, exceto em casos de impossibilidade devidamente justificada pela **CONTRATADA** e acatada pela **CONTRATANTE**;
- r) Ao término do presente ajuste, fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar toda assistência necessária, dentro dos parâmetros objeto deste contrato, relativa à transição e implementação de futuro contrato em decorrência de novo torneio licitatório, devendo manter os sistemas em pleno funcionamento, sem nenhum impacto aos departamentos que os utilizam, uma vez que tais serviços não poderão em hipótese alguma sofrer solução de continuidade;
- s) A **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- t) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

AD

sp

ct

6



243  
F

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal N° 8.666/93.

**12. DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei N° 8.666/93.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

**13.2.** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal N° 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**13.3.** A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

ce



244  
F

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**14. DA TOLERÂNCIA**

**14.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**15. DO FORO**

**15.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 20 de maio de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**  
**PRESIDENTE**

**ANTÔNIO TOKIO MORISHITA JUNIOR**  
**PRÓPRIO DESIGN MULTIMÍDIA LTDA-ME**

**TESTEMUNHAS:**

*Kátia Ribeiro*  
**KÁTIA RIBEIRO**  
**RG 20.472.956-7**

*Vivian Lindsay Rodrigues*  
**VIVIAN LINDSAY RODRIGUES**  
**RG. 41.587.057-4**